



M. N. J. J.

021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.389

De 03 de abril de 1978

Dispõe sobre a alteração de valores da escala de referências de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de abril de 1978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os valores da escala de referência de vencimentos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, passam a ser os seguintes, a partir de 1º de abril de 1978.-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL CR\$</u>
1 -	2.408,00
2 -	2.534,00
3 -	2.660,00
4 -	2.926,00
5 -	3.136,00
6 -	3.276,00
7 -	3.402,00
8 -	3.640,00
9 -	3.920,00
10 -	4.116,00
11 -	4.270,00
12 -	4.466,00
13 -	4.760,00
14 -	5.040,00
15 -	5.362,00
16 -	5.670,00
17 -	6.174,00
18 -	6.930,00
19 -	7.868,00
20 -	8.890,00
21 -	9.488,00
22 -	10.220,00
23 -	10.990,00
24 -	12.061,00
25 -	12.516,00
26 -	13.062,00

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do legislativo pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O valor do salário família passa a ser fixado em Cr\$ 80 (oitenta cruzeiros), por dependente, a partir de 1º de abril -

(continua...)

00



M. J. J.

022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
(continuação da Lei nº 2359, de 05/04/1978)

Fl. 02

do corrente ano.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação - desta lei, onerando as dotações próprias consignadas no orçamento-programa do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário, nos termos de legislação vigente.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de abril de 1978 - (mil novecentos e setenta e oito).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 182 e 183 do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº

Jr/

Autor: Mesa da Câmara Municipal
Projeto de lei 11/78
Processo 14/78